

**PARECER CONJUNTO Nº 007/2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Resolução nº 002 de 10 de abril de 2023.**

**AUTORAS:** Kerla Cavalcante de Almeida, Maria Alba Gomes Pereira, Ana Kátia Lima Ferreira Sales.

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 de 10 de abril de 2023, de autoria das Vereadoras, Ana Katia Lima Ferreira Sales, Kerla Cavalcante de Almeida e Maria Alba Gomes Pereira que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O presente Projeto de autoria das Vereadoras supramencionadas, propõe a criação da Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, vinculado ao Poder Legislativo local.

Tendo como finalidade assegurar a proteção, defesa e efetivação dos direitos femininos em âmbito local, possuindo dentre seus objetivos combater a terrível mazela da violência contra mulher, assim como ampliar a participação da mulher em espaços de poder no município, propor políticas públicas para o mencionado público, direcionar e

acompanhar as vítimas de violência doméstica durante o processo de denúncia e posteriormente etc., visando uma maior igualdade entre os gêneros.

## **É O QUE CABE RELATAR.**

### **PARECER**

O Projeto de Resolução em análise é constitucional, legal, obedece a técnica legislativa, de iniciativa das Vereadoras, quanto ao mérito, atende as exigências normativas, não havendo, portanto, neste aspecto nenhum impedimento financeiro para a devida execução do ato normativo que ora se apresenta, sendo matéria deliberativa pertencente ao Legislativo.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, percebendo que esta busca assegurar compromissos constitucionais, tais como a igualdade entre homens e mulheres, a busca de uma sociedade livre, justa e solidária, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - ( ) contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Benocélio da Silva Carneiro*  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório